



**PROJETO DE LEI Nº 003/2023**

**AUTOR: VEREADORA EMANUELA ROSA ARAÚJO PINTO LAPA**

**EMENTA:** Fica denominada de Rua Tibério Vicente Ferreira, a rua 30 do loteamento Santa Cruz, Carpina/PE.

**PARECER PRELIMINAR**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o **Projeto de lei do Poder Legislativo nº 003 de 2023**, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue:

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo Municipal que fica denominada de Rua Tibério Vicente Ferreira, a rua 30 do loteamento Santa Cruz, Carpina/PE.

Após uma análise desta Comissão não foi encontrado nenhum vício de inconstitucionalidade ou técnica legislativa. Estando, portanto, o referido projeto de lei compatível com o disposto na **Lei Complementar Federal nº 95/1998 (dispõe sobre a elaboração legislativa)**.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa tem fundamento no artigo 41 do Regimento Interno, e se trata de um **PARECER OPINATIVO, OU SEJA, TEM CARÁTER TÉCNICO-OPINATIVO, NÃO VINCULANDO OS VEREADORES À SUA MOTIVAÇÃO OU CONCLUSÕES**.

Ante o exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** pela continuidade do processo legislativo, contudo a aprovação em Plenário, **OPINANDO** pela constitucionalidade e pela regular tramitação do **Projeto de Lei 003/2023 do Poder Legislativo**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carpina, em 28 de fevereiro de 2023.

**Vereadora Kássia Geane de Arruda Massena**  
**Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**Vereador Marcelo José da Silva**  
**Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**Vereador Márcio Roberto de Santana**  
**Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação**



**PROJETO DE LEI Nº 003/2023**

**AUTOR: VEREADORA EMANUELA ROSA ARAÚJO PINTO LAPA**

**EMENTA:** Fica denominada de Rua Tibério Vicente Ferreira, a rua 30 do loteamento Santa Cruz, Carpina/PE.

**PARECER PRELIMINAR**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa, ao analisar o **Projeto de lei do Poder Legislativo nº 003 de 2023**, que versa sobre a matéria supra, manifesta-se nos seguintes termos, conforme segue:

Trata-se de projeto de lei do Poder Legislativo Municipal que fica denominada de Rua Tibério Vicente Ferreira, a rua 30 do loteamento Santa Cruz, Carpina/PE.

Após uma análise desta Comissão não foi encontrado nenhum vício de inconstitucionalidade ou técnica legislativa. Estando, portanto, o referido projeto de lei compatível com o disposto na **Lei Complementar Federal nº 95/1998 (dispõe sobre a elaboração legislativa)**.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão do parecer pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Egrégia Casa Legislativa tem fundamento no artigo 41 do Regimento Interno, e se trata de um **PARECER OPINATIVO, OU SEJA, TEM CARÁTER TÉCNICO-OPINATIVO, NÃO VINCULANDO OS VEREADORES À SUA MOTIVAÇÃO OU CONCLUSÕES**.

Ante o exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** pela continuidade do processo legislativo, contudo a aprovação em Plenário, **OPINANDO** pela constitucionalidade e pela regular tramitação do **Projeto de Lei 003/2023 do Poder Legislativo**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carpina, em 28 de fevereiro de 2023.



**Vereador Kássia Geane de Arruda Massena**  
**Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação**



**Vereador Marcelo José da Silva**  
**Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**Vereador Márcio Roberto de Santana**  
**Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação**



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**CARPINA**  
CASA DR. MURILO SILVA

*Projeto De Lei*  
*0031/2023*

PROJETO DE LEI Nº 003/2023

Ementa: Fica Denominada de “Rua Tibério

Vicente Ferreira” a Rua 30, Loteamento

Cruz, Carpina-PE

Art. 1º - Fica denominada como “Rua Tibério Vicente Ferreira” a Rua 30, Loteamento Cruz, Carpina-PE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Fevereiro de 2023.

#### JUSTIFICATIVA

O senhor Tibério Vicente Ferreira, casado com Severina Maria Ferreira pai de 5 filhos um homem e quatro mulheres, criados na agricultura e depois nas vendas porta a porta, exigindo que todos os estudassem para ter uma vida melhor e assim todos terminaram os estudos, um homem rígido mas justo ensinando o certo e o errado. Foi pra nós um guerreiro.

Sala das Sessões, 07 de Fevereiro de 2023.

Vereadora Emanuela Rosa Araújo Pinto Lapa